

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452 CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

PROJETO DE LEI N. 40/95

Dispõe sobre a alienação de bem móvel da Prefeitura Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Abatiá-Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela melhor oferta apresentada, o seguinte bem móvel da Prefeitura Municipal, a saber:

a) 1 (um) veículo tipo Kombi, ano 1.990, marca Volkswagem, de fabricação nacional.

ART 20- A alienação de que se trata o artigo 10 desta Lei, será feita através de avaliação por membros de uma Comissão nomeada pelo senhor Prefeito Municipal, procedida de Licitação Pública, conforme determinação da Lei Federal.

ART 3o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril de 1.995.

> JURANDIR YAMAGAMI PREFEITO MUNICIPAL